

SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO

- o candidato que receber a **maioria dos votos** será o vencedor
 - maioria absoluta** = mais da metade dos votos → sistemas de dois turnos
Presidente, Governador, Prefeito em município com mais de 200 mil eleitores
 - maioria relativa** = mais votos que seus concorrentes → sistemas de turno único
Senador e Prefeito em município com até 200 mil eleitores

SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL

- permite voto não só a um candidato, mas a uma **legenda**
- adozido para **cargos do Legislativo** (salvo Senador)

$$QE = \frac{\text{Votos Válidos}}{\text{Vagas Ofertadas}}$$

→ candidatos + legenda
→ arredonda-se o resultado

Quociente Eleitoral

- a **cada QE votos recebidos**, o partido pode indicar um candidato.

$$QP = \frac{\text{Votos Válidos}}{QE}$$

→ candidatos + legenda
→ despreza-se a fração (sem arredondar)

Quociente Partidário

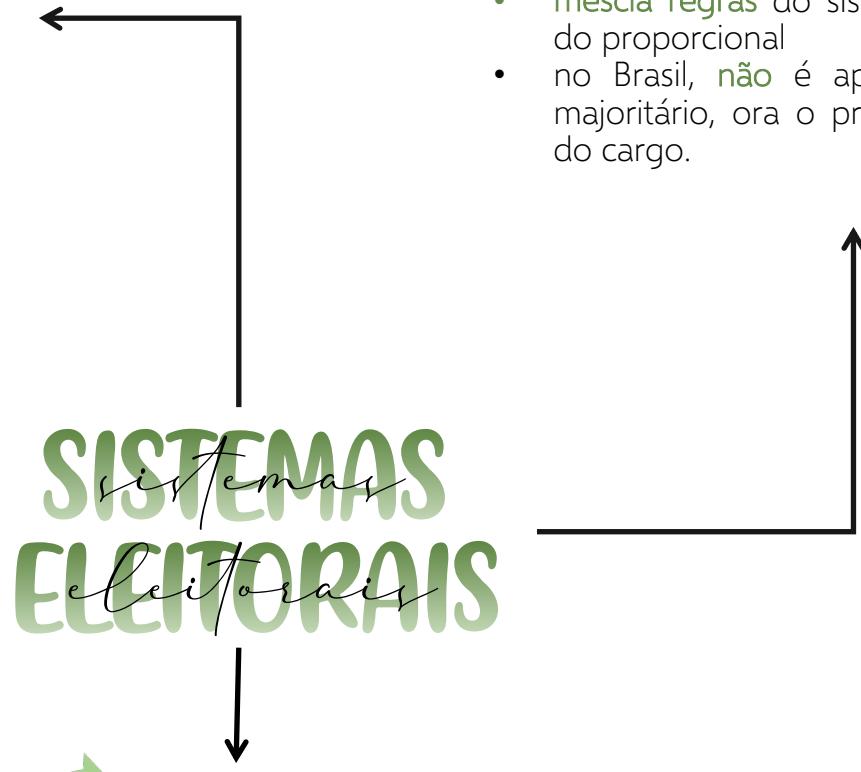
- QP indica **quantos candidatos foram eleitos pelo partido**.

ATENÇÃO!

para poder ser eleito no sistema proporcional, o **candidato deve ter pelo menos 10% do QE de votos** (mesmo que o partido tenha direito à vaga, o candidato não é eleito se não tiver o mínimo!)

SISTEMA ELEITORAL MISTO

- mescla regras** do sistema majoritário com a do proporcional
- no Brasil, **não** é aplicado! Ora usamos o majoritário, ora o proporcional, a depender do cargo.



$$\text{Média} = \frac{\text{Votos do Partido}}{\text{Vagas obtidas pelo Partido} + 1}$$

O partido com **maior média** ocupará a vaga (repete-se sucessivamente para demais vagas, se houver)

SISTEMAS sistemas ELEITORAIS



COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

- = agrupamentos transitórios de partidos criados para disputar nas eleições
- podem ser feitas para as eleições majoritárias (nas proporcionais, não!)
- sua denominação **não** pode:
 - coincidir ou fazer referência a **nome ou número de candidato**
 - conter **pedido de voto** para partido político
- a coligação pode inscrever **candidatos** de **qualquer dos partidos**
- **representação** de seus interesses na Justiça Eleitoral:
 - por representante **eleito** ou
 - por **Delegados** escolhidos

↳ não têm capacidade postulatória

Órgão	Número de Delegados
Juiz Eleitoral	3
TRE	4
TSE	5

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- = sistema para a **seleção, dentro do partido**, dos candidatos que irão concorrer às eleições

↳ haverá tantas convenções quantas forem as eleições (e em todas as esferas: nacional, estadual e municipal)
- são órgãos de deliberação do partido, regidos por seu **estatuto**.

↳ se o estatuto for omissivo, o **órgão de direção nacional** do partido definirá as normas e publicá-las no DOU em até 180 dias antes da eleição
- os diretórios estaduais e municipais devem observar as diretrizes do **órgão nacional** → caso contrário, este poderá **anular** as deliberações e atos decorrentes, e terá 10 dias para escolher novos candidatos, se necessário.

em regra, a **formação de coligações** também é deliberada nas convenções, mas essa atribuição pode ser delegada ao **órgão nacional** do partido

MOMENTO DE REALIZAÇÃO

- entre **20 de julho a 5 de agosto** do ano das eleições
- deve-se lavrar a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, **publicada em 24 horas** em qualquer meio de comunicação.

↳ é possível reconhecer a regularidade de atos partidários que não obedeceram a formalidade, desde que não se evidencie indícios de irregularidade ou fraude (TSE)

CANDIDATURA NATA INCONSTITUCIONAL!

- = privilégio de **Deputado Federal, Estadual ou Distrital** e **Vereador** de se lançar à **reeleição** independentemente de escolha em convenção partidária

↳ basta estar filiado ao mesmo partido pelo qual foi eleito
- o dispositivo que a previa foi **declarado inconstitucional** pelo **STF** por ferir o Princípio da Isonomia e da Autonomia Partidária.

NÚMERO DE CANDIDATOS

PARA O PODER EXECUTIVO

= um único candidato por partido

PARA SENADOR

ano de eleição de 2 senadores	2 candidatos
ano de eleição de 1 senador	1 candidato

PARA DEPUTADOS E VEREADORES

= o total de lugares a preencher para o respectivo cargo + 1

QUOTA DE GÊNERO

- cada partido/coligação preencherá no **mínimo 30% e no máximo 70%** de candidatos de **cada sexo**

↳ fração:

- igualada a 1 no cálculo do mínimo
- desprezada no cálculo do máximo.

VAGAS REMANESCENTES

- o partido não é obrigado a preencher todas as vagas (pode indicar menos pré-candidatos)
 - o partido **pode preencher** as vagas até 30 dias antes das eleições
- ↳ não é necessária nova convenção (os próprios órgãos de deliberação podem indicar os candidatos)

SISTEMAS ELEITORAIS = REGISTRO DE CANDIDATURA =

PRAZO LIMITE

- = 19h de 15 de agosto do ano eleitoral
- hipóteses de **registro posterior**:
 - registro de vagas remanescentes
 - substituição de candidatos
 - pedido pelo pré-candidato regularmente escolhido que não constar na lista publicada

- quando os pré-candidatos escolhidos são **registrados** perante a Justiça Eleitoral, **se tornam candidatos** propriamente ditos.

NOME PARA REGISTRO

- exige-se que o candidato indique **nome completo + 3 opções de nome** para o registro
- **nome que aparecerá na urna:** a lei é **mais flexível** e permite a indicação de três opções

HOMONÍMIA → nomes escritos ou pronunciados da mesma forma

- os candidatos deverão comprovar que são conhecidos por tal nome
- tem **preferência** o candidato que (na data máxima prevista para o registro) esteja **exercendo mandato eletivo** ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (outros candidatos ficam impedidos de usar o mesmo nome)
- tem **preferência**, em seguida, o candidato que, em sua vida política, social ou profissional, seja identificado por tal nome
- não se resolvendo, os candidatos têm **dois dias para chegar a um acordo** e, não havendo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o **nome e sobrenome** constantes do pedido de registro (observada a ordem de preferência)

- A Justiça Eleitoral **indefeirá** todo pedido de **variação de nome** coincidente com **nome de candidato a eleição majoritária**  **salvo** para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

- permitida caso o candidato indicado:
 - for inelegível
 - renunciar
 - falecer
 - tiver o registro indeferido ou cancelado
- o partido terá **10 dias** para indicar o substituto (escolhido por maioria absoluta do órgão executivo)
- só é possível se **até 20 dias antes das eleições**, salvo no caso do **falecimento** (até às vésperas do pleito)

SISTEMAS ELEITORAIS → = REGISTRO DE CANDIDATURA =

CANCELAMENTO

- caso o candidato seja **expulso do partido**, terá seu registro cancelado.

NÚMERO DO CANDIDATO

Presidente, Governador e Prefeito

executivo	LL
senador	LLX
deputado federal	LLXX
deputado estadual	LLXXX
eleições municipais	em resolução TSE

LL = algarismos da legenda
(o partido tem direito a manter sua legenda)
X = algarismo adicional